

# Termo Cessão de Uso

## CESSÃO DE USO Nº 06/2024 - TRE/PB

Processo SEI nº 0001829-12.2024.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, brasileira, casada, CPF nº 560.XXX.745-XX, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, CNPJ nº 24098477/0001-10, com endereço na Cidade Universitária, s/n.º, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3216-7150 / 3216-7152, e-mail(s): [comissaoeleitoral@ufpb.br](mailto:comissaoeleitoral@ufpb.br) e [gabinete@reitoria.ufpb.br](mailto:gabinete@reitoria.ufpb.br), doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, Divorciada, CPF nº 443.XXX.814-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso** de urnas eletrônicas, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, **110 (cento e dez) urnas** eletrônicas, sendo 77 (setenta e sete) de seção e 33 (trinta e três) de contingência, a serem utilizadas na **Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor**, a realizar-se **no dia 25 de abril de 2024, no horário das 08h00 às 21h00**, nos CAMPI da Universidade Federal da Paraíba.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nos seguintes locais:

- 2.1.1. João Pessoa (Campus I- Castelo Branco);
- 2.1.2. João Pessoa (Campus I- Mangabeira);
- 2.1.3. Santa Rita (Campus I);
- 2.1.4. Areia (Campus II);
- 2.1.5. Bananeiras (Campus III);
- 2.1.6. Mamanguape (Campus IV);
- 2.1.7. Rio Tinto (Campus IV).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I - Ceder **110 (cento e dez) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral, na modalidade sobreaviso. O suporte presencial só ocorrerá mediante solicitação específica neste sentido;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV - **Retirar**, junto ao **NVI de João Pessoa/PB**, situado na Av. Hilton Souto Maior,s/n, José Américo, CEP: 58.073-212, fones (83) 3512-1581 e 3512-1681, e-mail: nvijpa@tre-pb.jus.br, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 23 de abril de 2024, no horário de 13h às 18h**;

V - **Devolver**, no **dia 26 de abril de 2024, no horário das 09h às 13h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o **dia 26 de abril de 2024**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO**

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0001829-12.2024.6.15.8000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente

Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 16 de abril de 2024.

**LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por Liana Filgueira Albuquerque em 16/04/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**  
**DIRETORA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por Andréa Ribeiro de Gouvêa em 16/04/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1801845&crc=0FE1AB11](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1801845&crc=0FE1AB11), informando, caso não preenchido, o código verificador **1801845** e o código CRC **0FE1AB11**.

0001829-12.2024.6.15.8000

1801845v2